

The logo for Greenvolt, featuring a stylized green and blue 'G' icon followed by the word 'greenvolt' in a lowercase, sans-serif font. The background of the entire page is a dark blue with a complex, white wireframe pattern that resembles a topographical map or a network of lines.

Shaped by nature

CONCORRÊNCIA LEAL

Política

Índice

1. Enquadramento	3
2. Objetivo.....	3
3. Âmbito.....	3
4. Princípio da Concorrência.....	4
5. Práticas Restritivas da Concorrência	4
6. Colaboração com Entidades Oficiais e Dever de Notificação prévia.....	6
7. Autonomia	6
8. Formação e Comunicação.....	6
9. Incumprimento da Política de Concorrência Leal.....	7
10. Disposições Finais	7
Anexo A - Glossário	8

Registo de Controlo de Documento

Etapa	Responsável	Data
Origem da política	Assurance, Compliance & Efficiency	24/11/2023
Elaborada por	Assurance, Compliance & Efficiency	29/12/2023
Verificada por	Direção Jurídica	29/12/2023
Aprovada por	Comité de Ética e Sustentabilidade	26/03/2024

Controlo de versões

Versão	Data de Aprovação	Elaboração	Aprovação	Observações
1	26/03/2024	Assurance, Compliance & Efficiency	Comité de Ética e Sustentabilidade	Emissão inicial

1. Enquadramento

A Greenvolt Energias Renováveis S.A. e respetivas sociedades participadas (doravante designadas por “Grupo Greenvolt” ou “Greenvolt”) entende que o bom funcionamento do mercado depende da existência de uma concorrência leal entre todos os agentes do mercado.

A Greenvolt reconhece que o cumprimento das regras da Concorrência, em especial a Diretiva de 2019/1 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de Dezembro de 2018, é fundamental para assegurar uma expansão económica estável, equilíbrio nas trocas comerciais e existência de uma economia competitiva onde o funcionamento do mercado seja o mais justo possível para todos os seus agentes. A Lealdade na Concorrência, enquanto compromisso fundamental da Greenvolt perante os seus colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros, é concretizada pela Greenvolt através do estrito cumprimento de toda a legislação de Concorrência em vigor, tendo em conta as melhores práticas de mercado, e de acordo com os mais elevados padrões de ética como plasmado no Código de Ética e Conduta do Grupo Greenvolt.

2. Objetivo

A presente Política de Concorrência Leal estabelece os princípios orientadores da atuação da Greenvolt no decurso das suas atividades comerciais em plena conformidade com as leis e regulamentos de concorrência e respeito pelo interesse público e proteção do consumidor.

3. Âmbito

A presente Política aplica-se à Greenvolt – Energias Renováveis S.A. e respetivas sociedades participadas, nos termos da Lei, que considera como única empresa, o conjunto de entidades que, embora juridicamente distintas, constituam uma unidade económica ou mantenham entre si laços de interdependência decorrentes, nomeadamente:

- a) De uma participação maioritária no capital;
- b) Da detenção de mais de metade dos votos atribuídos pela detenção de participações sociais;
- c) Da possibilidade de designar mais de metade dos membros do órgão de administração ou de fiscalização;
- d) Do poder de gerir os respetivos negócios

No caso de sociedades nas quais a Greenvolt não exerce controle ou influência significativos, os representantes da Greenvolt devem cumprir com o disposto nesta Política e, sempre que possível, promover a adoção das orientações nela estabelecidas sem prejuízo das possíveis adaptações necessárias em virtude da geografia em que exerçam funções.

4. Princípio da Concorrência

O princípio da concorrência é um valor fundamental que visa garantir o funcionamento equilibrado e eficiente da economia de mercado e a proteção dos consumidores.

O Grupo Greenvolt baseia a sua atuação no mercado no Princípio da Concorrência nomeadamente através do respeito pelas seguintes diretrizes:

- 1) Ser transparente relativamente às suas práticas comerciais, incluindo preços, termos contratuais e políticas de comunicação externa e publicidade.
- 2) Disponibilizar aos agentes de mercado informações precisas e verdadeiras sobre os seus produtos ou serviços e evitar fazer declarações falsas ou difamatórias sobre concorrentes, produtos ou serviços.
- 3) Competir por meio da inovação e da melhoria constante, e com respeito pela propriedade intelectual, abstendo-se de práticas anticoncorrenciais como apropriação indevida de segredos comerciais, suborno ou uso de informações confidenciais.
- 4) Proibir práticas e condutas anticoncorrenciais, definidas no ponto seguinte.

5. Práticas Restritivas da Concorrência

As Práticas Restritivas da Concorrência são ações ou estratégias ilícitas adotadas por empresas ou indivíduos que têm como objetivo limitar ou distorcer a concorrência num dado mercado. Estas Práticas tipicamente prejudicam a concorrência saudável, podendo resultar em prejuízos para os consumidores, bem como para as outras empresas que atuam no mesmo mercado.

São tidas como Práticas Restritivas da Concorrência, entre outras, as seguintes:

- 1) **Acordos de Exclusividade:** são acordos, que podem ser verticais ou horizontais, entre sociedades para que fornecedores ou clientes só comprem ou vendam produtos ou serviços de uma empresa específica.

- 2) **Acordos, práticas concertadas e decisões de associações de empresas** que tenham por objeto ou efeito impedir, falsear ou restringir de forma sensível a concorrência no todo ou em parte do mercado nacional, nomeadamente os que consistam em:
 - a) Fixar, de forma direta ou indireta, os preços de compra ou de venda ou quaisquer outras condições de transação;
 - b) Limitar ou controlar a produção, distribuição, o desenvolvimento técnico ou os investimentos;
 - c) Repartir os mercados ou fontes de abastecimento;
 - d) Aplicar, relativamente a parceiros comerciais, condições desiguais no caso de prestações equivalentes, colocando-os, por esse facto, em desvantagem na concorrência;
 - e) Subordinar a celebração de contratos à aceitação, por parte dos outros contraentes, de prestações suplementares que, pela sua natureza ou de acordo com os usos comerciais, não têm ligação com o objeto desses contratos.
- 3) **Abuso de Posição Dominante:** as empresas que detenham uma posição dominante num dado mercado podem abusar desta posição para prejudicar a concorrência, por exemplo, através da redução dos preços a níveis insustentáveis para eliminar concorrentes menores.
- 4) **Abuso de Dependência Económica:** consiste na exploração abusiva, por uma ou mais empresas, do estado de dependência económica em que se encontre relativamente a elas qualquer empresa fornecedora ou cliente, por não dispor de alternativa equivalente.
- 5) **Divisão de Mercados:** situação em que duas ou mais empresas dividem um mercado geograficamente ou por segmento de clientes com vista a evitar a competição entre si em áreas específicas.
- 6) **Fixação de Preços:** consiste na definição de preços de produtos ou serviços em níveis artificialmente altos ou inferiores ao seu custo de produção, com vista a evitar a competição de preços.
- 7) **Fusões e Aquisições Anticompetitivas:** as operações de fusão e aquisição de empresas efetuadas sem o conhecimento e aprovação das autoridades pode impactar negativamente a concorrência nas circunstâncias em que se daquelas operações resultar um mercado onde poucos competidores permanecem ou potenciando uma situação de monopólio.
- 8) **Acordos de não contratação (No Poach):** acordos horizontais através dos quais as empresas se comprometem de forma mútua, a não contratarem ou efetuarem propostas espontâneas aos trabalhadores das empresas com quem estabeleceram o acordo.

A Greenvolt e seus colaboradores devem abster-se de praticar qualquer prática de concorrência desleal.

Nos termos do ponto 2 do presente capítulo, a Greenvolt apenas será parte em acordos que contribuam para melhorar a produção ou a distribuição de meios ou serviços ou promovam o desenvolvimento técnico e económico, sendo feito prova do preenchimento das exigências legais necessárias.

6. Colaboração com Entidades Oficiais e Dever de Notificação prévia

A Greenvolt compromete-se a colaborar com as Entidades Oficiais de supervisão e de regulação em matérias de Concorrência, nomeadamente na prestação da informação legalmente exigível, sem prejuízo dos direitos inerentes à não divulgação de segredos de negócio.

A Greenvolt cumprirá com o dever de notificação prévia à Autoridade da Concorrência, decorrente de operações de concentração de empresas, de acordo com as exigências legais em vigor.

7. Autonomia

A Greenvolt determina, enquanto agente de mercado, de forma livre e autónoma a sua atuação no mercado e abstém-se de restringir a concorrência com outras empresas através de coordenação de condutas concorrenciais.

8. Formação e Comunicação

O Departamento de *Compliance* promoverá iniciativas de divulgação, sensibilização e formação sobre a presente Política, estando permanentemente disponível para o esclarecimento de quaisquer questões através do contacto compliance@greenvolt.com

Estas iniciativas devem ser dirigidas ao público-alvo identificado como relevante e ter a periodicidade apropriada, para promover a aplicação eficaz da Política.

9. Incumprimento da Política de Concorrência Leal

A não observância das regras estabelecidas na presente Política fica sujeita à aplicação de sanções internas, adotando-se as medidas disciplinares e/ou legais aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade de natureza administrativa e/ou judicial que possa ser imputável, quer às pessoas singulares envolvidas quer à própria empresa.

A eventual responsabilidade contraordenacional das entidades do Grupo Greenvolt não exclui a responsabilidade individual das pessoas singulares.

Os colaboradores da Greenvolt têm o dever de denunciar qualquer prática restritiva da concorrência, que possa estar associada à violação da presente política ou que não respeite os princípios de éticos previstos no Código de Ética e Conduta do Grupo Greenvolt, nomeadamente através do canal de denúncia interna existente [aqui](#).

10. Disposições Finais

O Departamento de Compliance em conjunto com a Direção Jurídica, são responsáveis pela monitorização da aplicação desta Política, bem como pela sua revisão com uma periodicidade bienal ou sempre que se verifiquem alterações relevantes no quadro legal aplicável e no contexto das atividades desenvolvidas pela Greenvolt e ainda sempre que surjam novos elementos que demonstram a sua não integral adequação, submetendo as propostas de alteração à aprovação do CEO do Grupo Greenvolt.

Qualquer alteração à presente Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração do Grupo Greenvolt, com faculdade de delegação no Administrador-Delegado, no que diz respeito a alterações necessárias para conformação com os procedimentos internos instituídos neste âmbito.

A presente Política entra em vigor na data da sua aprovação.

Anexo A - Glossário

Abuso de posição dominante: é uma prática restritiva unilateral que decorre da utilização ilícita por parte de uma empresa do significativo poder económico que detém num determinado mercado.

Acordos entre empresas, praticas concertadas e decisões de associações de empresas: ações acordadas entre empresas com o objetivo de impedir, falsear ou restringir de forma sensível a concorrência no todo ou em parte do mercado nacional.

Acordo horizontal: concertação entre empresas concorrentes entre si e pertencentes ao mesmo sector de produção, distribuição ou retalho.

Acordo vertical: concertação entre empresas não concorrentes, ou seja, empresas que estão em diferentes níveis da cadeia de produção ou distribuição.

Concentração de empresas: caso em que duas ou mais empresas se unem, através de fusões, aquisições ou alianças estratégicas, com o objetivo de expandir a sua capacidade e poder de mercado para obter um benefício comum.

Concorrência desleal: comportamentos ilegítimos que afetam o correto funcionamento da economia e que são suscetíveis de causar prejuízos aos concorrentes.

Direito da concorrência: ramo do Direito que disciplina toda a atividade económica desenvolvida na economia de mercado.

Liberdade de concorrência: a livre concorrência consiste na possibilidade dada a qualquer pessoa de explorar qualquer atividade económica, sem inviabilizar a concorrência das demais pessoas ou empresas.

Mercado: local, físico ou não, em que compradores e vendedores trocam bens e serviços.

Políticas Antitrust ou práticas restritivas da concorrência: regras que proíbem os acordos que restringem a concorrência e os abusos de empresas que detêm uma posição dominante no mercado, bem como os mecanismos administrativos dispostos para a sua concretização.

Posição dominante: situação em que uma empresa ocupa uma posição no mercado tão relevante que pode tomar decisões de política comercial sem se preocupar com a reação dos outros agentes económicos.